

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 21/11/2019 às 14 h 35

<u>DAVID</u> Servidor	<u>88265</u> Ponto
<u>Gilson</u> Ponador	

OFÍCIO Nº 7001 /2019 – MEC

Brasília, 22 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
 Deputada SORAYA SANTOS
 Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
 Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
 70160-900 Brasília/DF

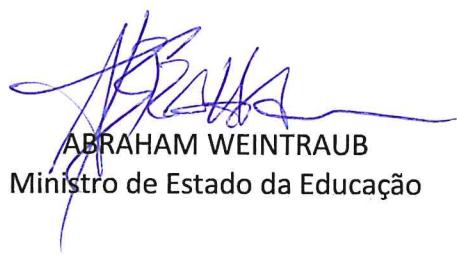
Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 845/19, de 23 de outubro de 2019.
Requerimento de Informação nº 1.457, de 2019, da Deputada Perpétua Almeida.
 Anexo: CD.

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 845/19, de 23 de outubro de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 1.457, de 2019, de autoria da Deputada Perpétua Almeida, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 71/2019/DEE/SEMESP, da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação - SEMESP, contendo as informações sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica nas Comunidades de Campo, Indígenas, Tradicionais, Remanescentes de Quilombos, e temáticas de Cidadania, Direitos Humanos, Meio Ambiente e Políticas de Inclusão dos alunos com Deficiência.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,



ABRAHAM WEINTRAUB
 Ministro de Estado da Educação



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 71/2019/DEE/SEMESP/SEMESP

PROCESSO Nº 23123.007218/2019-12

INTERESSADO: PÉRPETUA ALMEIDA - DEPUTADA FEDERAL

1. ASSUNTO:

1.1. Requerimento de Informação nº 1.457/2019, de autoria da Deputada Perpétua Almeida, o qual solicita informações sobre as ações executadas no Estado do Acre, no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica nas Comunidades de Campo, Indígenas, Tradicionais, Remanescentes de Quilombos, e temáticas de Cidadania, Direitos Humanos, Meio Ambiente e Políticas de Inclusão dos alunos com deficiência.

2. ANÁLISE:

2.1. Trata-se de atendimento ao Requerimento de Informação nº 1.457/2019, da Deputada Perpétua Almeida, que solicita informações ao Sr. Ministro da Educação, Abraham Weintraub, acerca das ações executadas no Estado do Acre, no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica nas Comunidades de Campo, Indígenas, Tradicionais, Remanescentes de Quilombos, e temáticas de Cidadania, Direitos Humanos, Meio Ambiente e Políticas de Inclusão dos Alunos com Deficiência.

2.2. A reestruturação organizacional do Ministério da Educação, consolidada pelo Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, atribuiu à Semesp uma agenda de atuação mais sistemática com os Sistemas de Ensino e demais agentes para a implementação de políticas para a Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, valorização das tradições culturais brasileiras e atendimento educacional aos estudantes em situação de vulnerabilidade.

2.3. O MEC por meio da Diretoria de Acessibilidade, Mobilidade, Inclusão e Apoio a Pessoas com Deficiência da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação DEE/Semesp/MEC desenvolve programas e ações que visam à escolarização de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação apoiados em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino pela Educação Especial, levando à efetividade, de fato e de direito, da educação inclusiva.

2.4. Os programas sob a responsabilidade da DEE/Semesp/MEC são:

- Programa Escola Acessível;
- Salas de Recursos Multifuncionais;
- Formação Continuada de Professores na Educação Especial;
- Acessibilidade à Educação Superior;
- Livro Acessível (braille-tinta e formato digital);
- Centros de Formação e Recursos (CAP e Naahs);
- Comissão Brasileira do Braille.

2.5. As Ações e Atividades fomentadas pela Semesp, na área educacional para os estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação, estão fundamentadas nos atuais marcos legais, políticos e pedagógicos da educação brasileira:

· **Carta Magna de 1988**, artigo 205, que garante a educação como direito de todos, dever do Estado e da família, assegurando no artigo 211, § 1º, que “a União [...]exercerá, em matéria educacional,

função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios”;

·**Decreto Legislativo nº 186/2008** e **Decreto Executivo nº 6.949/2009**, que ratificam a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – ONU, 2006;

·**Lei nº 9.394/1996**, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

·**Lei nº 13.146/2015**, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

·**Lei nº 7.853/1989**, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

·**Lei nº 12.764/2012**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera, o §3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

·**Decreto nº 7.611/2011**, que dispõe sobre o apoio da União e a política de financiamento do Atendimento Educacional Especializado –AEE;

·**Decreto nº 6.094/2007**, que instituiu o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação;

·**Resolução do CNE/CEB nº 2/2011** – Define as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

·**Resolução do CNE/CEB nº 4/2009** - Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

2.6. Vale ressaltar que o MEC disponibiliza aos entes federados o aporte de recursos financeiros para a implementação de um conjunto de ações, dentre as quais: fornecimento de material didático, formação continuada de professores e ações de acessibilidade.

2.7. Nesse sentido, no âmbito do direito educacional, cada ente federado possui competências e atribuições, distintas segundo o nível escolar (vide artigo 211 da Constituição Federal de 1988), cabendo a cada ente poder regulatório próprio do sistema de ensino, que compreende atividades de normatização, organização, fiscalização e controle.

3. CONCLUSÃO

3.1. As ações e recursos aportados pelo MEC, conforme demandado no Requerimento de Informações nº.º 1.457/2019, que tratam do período compreendido entre 2015 a 2019, no Estado do Acre, encontram-se anexadas a esta Nota Técnica (1779804) e (1781584).

3.2. Diante do exposto, encaminhe-se a presente Nota Técnica ao Gabinete da Semesp/MEC, em resposta ao Requerimento de Informação nº.º 1.457, de 2019, da Deputada Perpétua Almeida.

3.3. À consideração superior.

NÍDIA REGINA LIMEIRA DE SÁ

Diretora de Acessibilidade, Mobilidade, Inclusão e Apoio a Pessoas com Deficiência
Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação

De acordo.

ILDA RIBEIRO PELIZ

Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação



da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ilda Ribeiro Peliz, Secretário(a)**, em 04/11/2019, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1779697** e o código CRC **BFCE4F14**.

